

# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 12 DE MAIO DE 2021**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 12 DE MAIO DE 2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 217

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 217 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB, com sede na Rua Cel. Manoel Mendes, 01- Centro - CEP 58.817-000, inscrita no CNPJ Nº 08.999.708/0001-00, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, MARCELO BATISTA VALE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José do Carmo Vale, 31- Centro, Nazarezinho no Estado da Paraíba, RG 2757777- SSP/PB, CPF 042.877.724-40, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CNPJ nº 161.551.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos previstos a serem utilizados.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por anuidade das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha através do início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,

3) vincular o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, representando o plano contemplado para a execução das atividades previstas, de acordo com a demanda da CONCEDENTE.

4) Assessorar a Associação Municipal, por meio da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que passível de avaliação e reprodutíveis, para tal atendimento, bem como a execução de atividades em parceria com órgãos prestadores de serviço aplicadas no Município.

5) Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, referendo às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

6) Realizar a execução das atividades previstas neste Termo, cabendo a EMPAER, desde que recursos financeiros constantes na Anotação de Débito(s) vinculo(s) Ford Ka, placas QSF 2076, indispensável(s) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Proporcionar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A CONCEDENTE poderá subsidiar neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, e, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionado na Cláusula Quarta, e, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Acompanhamento da documentação contábil/orçamentária das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, visitações, listas de presenças, atas, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atendida ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

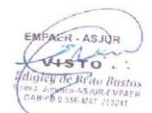
Fica eleito o foro da comarca da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Nazarezinho/PB, 28 de Janeiro de 2021.

MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
DIRETOR PRESIDENTE  
EMPAER



TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 12 DE MAIO DE 2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 217

#### ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO CNPJ: 08.939.708/0001-00

Endereço: RUA CEL. MANUEL MENDES, 01, DAIIRRO CENTRO

Cidade: NAZAREZINHO UF: PB CEP: 58.817.000 Telefone: (83) 35541050

Nome do Responsável: MARCELO BATISTA VALE CPF: 042.877.724-48

RG: 2767777 SSP/PB Cargo: PREFEITO(A) MUNICIPAL Função: GESTOR(A) PÚBLICO(A)

Endereço: RUA JOSÉ DO CARMO VALE, 31 - CENTRO - NAZAREZINHO PB CEP: 58.817-000

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acreditada: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER CNPJ: 33.820.785/0001-08

Endereço: RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA

Cidade: CABEDELO UF: PB CEP: 58.108.502 Telefone: (83) 3218.8100

Nome do Responsável: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES CPF: 161.561.294-72

RG: 314.505 SSP/PB Cargo: Diretor Presidente da EMPAER Função: Extensionista Rural I Matrícula: 0904-1

Endereço: Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB CEP: 58.136-000

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação): Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Nazarezinho - PB

Período de Execução: Início: 01/2021, Término: 31/12/2024

Identificação dos Serviços: Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Nazarezinho - PB, visando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.

Justificativa da Proposição: As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participante das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas à Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente Issue de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.

#### PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB, destinará os recursos previstos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESAS/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	20	5,00	100,00
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			4.200,00
3. Água	Mês		40,00	400,00
4. Energia	Mês		100,00	1.200,00
5. Internet	Mês		70,00	840,00
6. Materiais de Expediente				
7. Serviços de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und			
9. Servidor Técnico	Und			
<b>VALOR TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>6.720,00</b>

#### 7. Declaração de Atimplância

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que incido qualquer dolo em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Nazarezinho-PB, 28 de Janeiro de 2021.

*Marcelo Batista Vale*  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

#### 8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado

CABEDELO/PB, 28 de Janeiro de 2021.

*Nivaldo Moreno de Magalhães*  
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Diretor Presidente  
EMPAER

#### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### 4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Paralelas:

- Emissão de DAPs;
- ATER a Agricultores(as) Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Sítas Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paralelo;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

#### 5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		Total
	Direto	Indireto	
Agricultores Familiares do Município de Nazarezinho - PB	350	850	1.200



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: Aldo Cesar Abrantes Barbosa (CPF: 040.192.734-00)  
Profissão: Técnico em Agropecuária - N° Registro Profissional: 166492650-3  
Endereço: Rua Vitória Alves da Silva, SN, Jardim Tracema - Sousa PB  
Responsável pelo Município de Nazarezinho - PB

#### Atribuições do Técnico

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretária de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar a Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

Nazarezinho - PB, 28 de Janeiro de 2021.

Conte de suas atribuições:

*Aldo Cesar Abrantes Barbosa*  
Técnico, Aldo Cesar Abrantes Barbosa  
Matrícula: 2098-2

DE ACORDO

CHEFE REGIONAL EMPAER

DIRETOR EMPAER

DIRETOR EMPAER

CHEFE DE ATER EMPAER  
*Edileide Brito Bastos*  
Matrícula: 2098-2

EMPAER Rodovia BR-230 - Km 13,3 - Moinhos Velhos



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA JÚNIOR**